CONTRATO PREF N. 67 DE 13 DE MARÇO DE 2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª CLORI PEROZA, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: RODRIGO COSTA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, n.º 224, cento de São Lourenço do Oeste –SC CEP 89.990-000, inscrita no CNPJ N. º 03.389.653/0001-00, neste ato representada pelo Representante Legal Sócio Administrador **Sr. Rodrigo Costa,** brasileiro, RG n. 2425765 SSP/SC CPF n. 015.059.379-14, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> ***II** - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato, a contratação de empresa especializada em aluguel de estruturas de montagem e desmontagem de estande para exposição do município no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi – FEMI, localizado no município de Xanxerê, SC, incluindo mão de obra e material – Termo de Referência Anexo

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência de 13 de março de 2018 a 10 de maio de 2018.

Subcláusula única. A montagem de toda estrutura terá início no dia 23 de abril de 2018 e a desmontagem até a 10 de maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R$ **4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais)** condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS E DAS CONDIÇÕES:

Para liberação dos pagamentos da prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer nota fiscal da prestação dos serviços

Subcláusula primeira. O pagamento será efetuado em até 10 dias após o recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

a) Prestar os serviços de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pelo município, deverão ser executados novamente;

b) Executar todos os serviços de acordo com o Termo de Referência anexo.

c) Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual. Os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

d) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do Trabalho;

e) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

f) Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho;

g) A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços seguro de acidentes pessoais;

h) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do objeto deste contrato,

ficando ainda isento o órgão Contratante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada;

i) Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

j) Apresentar cópias dos documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO e Comprovante de entrega de EPI's tanto coletivos quanto individuais;

k) Cumprir com as NR´s – Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

l) Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas estabelecidas pela Administração;

m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

n) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

p) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Secretaria Responsável do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

q) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

r)

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

a) Apresentar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;

b) Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula terceira do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste contrato;

c) Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

d) Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

e) Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato até a data de 28 de abril de 2018, terá direito a CONTRATANTE de ser ressarcida pela CONTRATADA em demanda judicial, no valor total do contrato acrescido de multa de 30%, independente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país;

V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu-SC, 13 de março de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC.

CLORI PEROZA – Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: RODRIGO COSTA ME

Resp. Legal **Sr. Rodrigo Costa,** RG 2425765, CPF n. 015.059.379-14 _____

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas

Sarita Andrea Braghini
Assessora Geral de Administração

Leonir Paulo Mottin
Almoxerife